



CONDIÇÕES DE ACESSO

DE CADEIRAS DE RODAS, CARRINHOS DE BEBÉ, BICICLETAS E TROTINETES AOS TRANSPORTES COLETIVOS

O acesso e transporte de cadeiras de rodas, carrinhos de bebé, bicicletas e trotinetes é permitido nos transportes coletivos, nas condições abaixo descritas:

1. CADEIRAS DE RODAS

- a) As cadeiras de rodas podem ser transportadas nas viaturas sempre que estas possuam rampa de acesso, as quais se encontram devidamente identificadas;
- b) A responsabilidade de abertura da rampa de acesso é do motorista, devendo ser acionada a sinalização para esse fim;
- c) No caso das viaturas com mais que uma porta, a entrada e saída processa-se pela segunda porta (porta de saída de passageiros);
- d) O acesso pela porta de saída, não dispensa a aquisição ou validação de título de transporte;
- e) Em cumprimento das condições de homologação das viaturas, só é permitido o transporte de uma cadeira de rodas por viatura;
- f) A cadeira de rodas deve ser posicionada no lugar reservado para o efeito e utilizado(s) o(s) mecanismo(s) de segurança, caso existam;
- g) A cadeira de rodas tem prioridade sobre o carrinho de bebé. Caso o lugar reservado para a cadeira de rodas esteja ocupado por carrinho de bebé, este deve ser fechado e o lugar cedido, aplicando-se o previsto nas alíneas d) e e) do nº 2.

2. CARRINHOS DE BEBÉ

- a) No caso das viaturas com mais que uma porta, a entrada e saída processa-se pela segunda porta (porta de saída de passageiros);
- b) Excetuam-se do disposto na alínea anterior, os carrinhos de bebé fechados, que poderão entrar pela primeira porta (porta de entrada de passageiros);
- c) Sempre que o carrinho de bebé não esteja a ser utilizado para o transporte da criança ou não seja possível a sua circulação no interior do veículo, o acompanhante deverá, à entrada da viatura, fechar o carrinho e transportar o bebé ao colo;
- d) O carrinho de bebé fechado deve ser colocado no espaço destinado a bagagens ou em local que garanta a segurança e normal circulação dos restantes passageiros;
- e) O acompanhante, com o bebé ao colo, poderá utilizar um dos lugares cativos, devidamente sinalizados, destinados a pessoas com mobilidade condicionada, doentes, idosos ou que transportem crianças de colo, bem como mulheres grávidas (previsto no nº 3 do Artº 10º do Decreto-Lei nº 9/2015);
- f) Caso os lugares cativos estejam ocupados, deve ser solicitada a intervenção do motorista;
- g) Os carrinhos de bebé podem circular abertos, nas seguintes situações:
 - i. Quando a lotação e as condições da viatura assim o permitam;
 - ii. Quando puderem ser posicionados, em segurança, na zona reservada a cadeiras de rodas ou, na sua ausência, na plataforma central, devendo o acompanhante zelar pelas condições de segurança do bebé.
- h) A cadeira de rodas tem prioridade sobre o carrinho de bebé. Caso o lugar reservado para a cadeira de rodas esteja ocupado por carrinho de bebé, este deve ser fechado e o lugar cedido, aplicando-se o previsto nas alíneas d) e e);
- i) O acesso pela porta de saída, não dispensa a aquisição ou validação de título de transporte, por parte do acompanhante;
- j) As crianças de idade até quatro anos (inclusive) viajam gratuitamente, desde que não ocupem lugar (nº 3 do Artº 10º do Decreto-Lei nº 9/2015).

3. BICICLETAS E TROTINETES

- a) O acesso e transporte de bicicletas e trotinetes é permitido somente a modelos dobráveis, devendo este processo ocorrer antes da entrada na viatura;
- b) As bicicletas e trotinetes devem ser colocadas no espaço destinado a bagagem ou em local que garanta a segurança e normal circulação dos restantes passageiros.